

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000241/2024  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/05/2024  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024344/2024  
NÚMERO DO PROCESSO: 13040.201585/2024-34  
DATA DO PROTOCOLO: 22/05/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO NACIONAL DE CULTURA FENAC, CNPJ n. 37.138.096/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ALMERO MOTA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS ENTIDADES CULT REC ASSIST SOCIAL ORIENT FORM PROF DESENV SUST COMP APERF TEC MICRO E EMP PEQUENO PORTE NO ESTADO ES, CNPJ n. 28.500.205/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE ANTONIO SOARES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, do Plano da CNTEEC**, com abrangência territorial em ES.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Ficam assegurados para contratação inicial, salários nunca inferiores as condições abaixo discriminadas em Reais (R\$) e já reajustadas:

a) **FUNÇÃO BÁSICA:** Auxiliar de Limpeza, Auxiliar de Cozinha, Cuidador, Servente, Pedreiro – Um Salário Mínimo Regional ou **R\$ 1.412,00** (um mil, quatrocentos e doze reais), por 44 horas semanais, ou **R\$ 6,42** (seis reais e quarenta e dois centavos), por hora.

b) **FUNÇÃO MÉDIA:** Auxiliar de Secretaria Escolar, Motorista, Recepcionista, Vigia, Cozinheiro – **R\$ 1.421,20** (um mil e quatrocentos e vinte um reais e vinte centavos) por 44 horas semanais, ou **R\$ 6,46** (seis reais e quarenta e seis centavos) por hora.

c) **FUNÇÃO TÉCNICA:** Auxiliar Administrativo, Auxiliares de Dentista e Auxiliar Médico (instrumentalistas), **R\$ 1.596,78** (um mil e quinhentos e noventa e seis reais e setenta e oito centavos) por 44 horas semanais, ou **R\$ 7,26** (sete reais e vinte e seis centavos) por hora.

c.1) Recreadores, Professor de Música, Professor de Capoeira, Professor de Informática, **R\$ 1.596,78** (um mil e quinhentos e noventa e seis reais e setenta e oito centavos) por 40 horas semanais, ou **R\$ 7,99** (sete reais e noventa e nove centavos) por hora.

c.2) Técnico em Contabilidade e Educadores, **R\$ 1.694,64** (um mil e seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos) por 40 horas semanais, ou **R\$ 8,47** (oito reais e quarenta e sete centavos) por hora;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na função de Coordenação de setor será pago ao educador um acréscimo de **15%** (quinze por cento), enquanto permanecer no cargo de direção;

d) **FUNÇÃO SUPERIOR:** Contador, Médicos, Psicólogos, Professor, Pedagogos, Fisioterapeutas, Terapeutas Ocupacionais, Fonoaudiólogos, Psicopedagogos, Orientadora Educacional, Pedagoga, Pediatra, Neurologista, Dentista, Nutricionista, Professor de Educação Física – **R\$ 3.019,82** (três mil e dezenove reais e oitenta e dois centavos) por 40 horas semanais, ou **R\$ 15,10** (quinze reais e dez centavos) por hora;

d.1) Assistente Social – **R\$ 2.264,88** (dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) por 30 horas semanais, ou **R\$ 15,10** (quinze reais e dez centavos) por hora;

e) **AUTÔNOMOS** – As **APAEs** poderão contratar profissionais liberais, nos termos da lei, quando não for exigida a exclusividade do trabalho na Instituição.

e.1) **PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS:** Contador, Médicos, Psicólogos, Pedagogos, Fisioterapeutas, Terapeutas Ocupacionais, Fonoaudiólogos, Psicóloga, Psicopedagogos, Orientadora Educacional, Pediatra, Neurologista, Dentista, Nutricionista, Professor de Educação Física – **R\$ 15,10** (quinze reais e dez centavos) por hora;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Nos valores mencionados neste artigo, letras “a”, “b”, “c”, “d”, e “e”, deverá ser acrescido 1/6 referente ao repouso semanal remunerado sobre os Pisos Hora.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial da categoria será de **5% (cinco por cento)**, a ser aplicado sobre os salários de abril de 2024, a serem pagos a partir de 01 de maio de 2024.

Parágrafo Único: A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplicar-se-á somente aos empregados das **ASSOCIAÇÕES DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** identificadas no anexo desta Convenção Coletiva.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRACHEQUE

As **APAEs** obrigam-se a fornecer aos seus empregados comprovante de pagamento (contracheque) em que conste, além dos créditos e descontos mensais, sua carga de horas mensais, o valor do salário-hora e o valor a ser creditado na conta vinculada do FGTS.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas extras, caso necessárias e devidamente autorizadas pelo superior imediato, serão remuneradas da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas trabalhadas no dia; e
- b) 100% (cem por cento) para as demais horas trabalhadas no dia, e durante as extraordinárias trabalhadas nos domingos, repouso semanal e feriados.

## **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO**

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 30% (trinta por cento), para fins do ARTIGO 73 da CLT.

## **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

### **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE**

Caso seja constatada por Médico do Trabalho ou pela DRT, a insalubridade ou periculosidade no local de trabalho, o empregador pagará de imediato o percentual definido no laudo, sobre o salário nominal do empregado.

## **OUTROS ADICIONAIS**

### **CLÁUSULA NONA - DIFERENCIAL DE CHEFIA**

Os empregados que exercem funções de chefia farão jus a um percentual de 10% (dez por cento) que os diferencie dos subordinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - REEMBOLSO**

As **APAEs** reembolsarão os seus funcionários das despesas previamente autorizadas, que comprovadamente fizerem para o desempenho de suas atribuições.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO**

A **APAE** que fornecer em suas dependências, no horário em que é servida, refeições, poderá estender também aos seus empregados com jornada de trabalho superior a 06 (seis) horas diárias, e, a seu critério, cobrar pela alimentação, respeitando o valor unitário de R\$ 3,71 (três reais e setenta e um centavos), para os empregados que percebem até 2 (dois) salários mínimos vigentes no País e R\$ 5,02 (cinco reais e dois centavos) para os empregados que percebem acima de 2 (dois) salários mínimos vigentes no País, durante o prazo de vigência da presente Convenção Coletiva. Pode ainda, a critério próprio, fornecer ticket refeição.

A **APAE** não estará obrigada a fornecer alimentação e ou ticket a funcionários com carga superior a 06 (seis) horas diárias que fixarem residência em local inferior à uma hora de distância do bairro a que se encontra localizada na **APAE EMPREGADORA**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A alimentação fornecida pelas **APAEs**, participantes deste acordo, nos moldes especificados no “caput” desta cláusula não se incorpora ao salário, bem como o ticket, quando for o caso.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO TRANSPORTE**

As **APAEs** se comprometem ao fornecimento do Auxílio Transporte na conformidade do que estipula a CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas.

## **AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO CRECHE**

As **APAEs** reembolsarão, mensalmente, em **R\$ 40,77** (quarenta reais e setenta e sete centavos) para cada filho em creche, até que completem 6 anos de idade, mediante apresentação de comprovante da respectiva Nota Fiscal de pagamento e desde que solicitado.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECRUTAMENTO INTERNO**

Assegurar prioridade de recrutamento interno no provimento de novas vagas.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CARTA DE REFERÊNCIA**

As **APAEs** fornecerão no ato da homologação, ao empregado dispensado sem motivo justificado, uma carta de referência, desde que solicitada previamente.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Na substituição que não tenha caráter eventual, será garantido ao empregado substituto, igual salário base percebido pelo substituído; a substituição por período superior a 90 (noventa) dias não poderá ser considerada de caráter eventual, exceto a licença gestante.

## **ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DO EMPREGO AO ACIDENTADO**

O empregado que sofrer acidente no trabalho tem garantia, pelo prazo 12 (doze) meses, ao seu contrato de trabalho, após a cessação do auxílio-doença acidentário.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DA APOSENTADORIA**

Fica assegurada a estabilidade provisória de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito a qualquer tipo de aposentadoria, para os empregados que mantiverem o contrato de trabalho com a mesma Entidade pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos, ficando o empregado responsável pela comunicação a seu empregador, da aquisição do direito de aposentadoria.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO**

Os salários estabelecidos para cada função são obrigatórios para uma jornada integral de trabalho, na forma da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os salários a serem pagos aos empregados sob o regime de tempo parcial serão proporcionais a sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

## **PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DIMINUIÇÃO DE JORNADA/SALARIAL**

Poderá haver redução salarial quando da diminuição de jornada de trabalho, decorrente da extinção de turma, em razão da baixa frequência de alunos/usuários, desde que haja o aceite expresso do empregado.

## **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DA JORNADA (DO BANCO DE HORAS)**

A duração normal da jornada de trabalho dos empregados das **APAEs no Estado do Espírito Santo** poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente a 02 (duas) horas.

§ 1º - O acréscimo de salário correspondente às horas suplementares será dispensado, quando o excesso de horas de 1 (um) dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 120 (cento e vinte) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho ajustadas com o empregado.

§ 2º - Ao término de cada período de 120 (cento e vinte) dias, será verificado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Havendo débito do empregado para com a **APAE**, as horas não trabalhadas no período, serão descontadas do salário do mês imediatamente posterior ao fechamento do período. Havendo crédito do empregado para com a **APAE**, as horas não compensadas, serão computadas e remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) superior à hora normal.

§ 3º - Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas, se houver débito de horas do empregado com a **APAE**, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito em favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) superior à hora normal.

§ 4º - Havendo rescisão de contrato de trabalho do empregado, por iniciativa da **APAE**, antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver

débito de horas do empregado para com a **APAE**, as horas não trabalhadas serão descontadas nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) superior à hora normal.

§ 5º - As horas suplementares acumuladas em período inferior ao estabelecido no parágrafo 2º desta cláusula serão compensadas de acordo com os entendimentos previamente estabelecidos entre o empregado e a **APAE**.

§ 6º - O regime de compensação de horário previsto na presente cláusula é válido inclusive em atividades insalubres, independentemente da licença prévia a que se refere o Art. 60 da CLT.

§ 7º - Fica proibida a prorrogação de jornada de trabalho do empregado estudante, desde que comprovada a sua situação escolar, manifestado por escrito o seu desinteresse na prorrogação de sua jornada diária de trabalho.

§ 8º - A **APAE** se compromete a fornecer, mensalmente, ao empregado, o espelho com o total das horas extras trabalhadas e o total de horas compensadas.

## **TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESCALA**

Fica facultado ao empregador, quando a lei permitir, instituir horário de trabalho em regime de plantões, com escala 12x36 (doze por trinta e seis) horas, neles compreendidos os períodos de refeição. Os empregados que trabalharem em tal regime, registrarão os respectivos pontos tão somente na entrada e saída dos plantões

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS – CONCESSÃO – INÍCIO DO GOZO**

Determina-se que a concessão das férias individuais ou coletivas deverá ser comunicada por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, vedada a fixação do início das férias no período de dois dias que antecede a folgas semanais, feriados, dias de repouso semanal remunerado, dias santos ou dias de inocorrência de trabalho.

## **LICENÇA REMUNERADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS**

As **APAEs** se obrigam a remunerar o dia, não repercutindo nas férias, nos casos de ausência do empregado com **carga horária de 44 horas semanais**, motivado pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação, tais como: CPF, CTPS, Identidade, Título de Eleitor, Certificado de Reservista, e desde que solicitado previamente.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, no dia do falecimento do sogro ou da sogra, mediante comprovação.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FALECIMENTO**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço por 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do óbito, em caso de falecimento do (a) cônjuge, descendentes ou ascendentes, mediante comprovação.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES**

A **APAE** que adota ou vier a adotar o uso padronizado de vestuários, se compromete a fornecer, gratuitamente, uniforme aos seus empregados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O mesmo será fornecido anualmente e, uma vez entregue pelo empregador e recebido pelo empregado, deverá ser utilizado, conforme Termo de Responsabilidade. No ato da troca, o antigo deverá ser devolvido.

### **CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CIPA**

A **APAE** que tiver mais de 100 (cem) empregados, nos termos da legislação em vigor, promoverá a eleição de representante da CIPA.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura da presente Convenção, os empregadores que ainda não fizeram, obrigam-se a organizar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – **CIPA** – na forma da legislação trabalhista.

### **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADO MÉDICO-ODONTOLÓGICO**

Os atestados médicos/odontológicos deverão ser apresentados às **APAEs** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (em dias úteis), contados da data do afastamento do empregado, os quais, por sua vez, serão indistintamente recebidos pelo Coordenador/Supervisor imediato do trabalhador e encaminhados ao Setor competente para as devidas providências.

Excepcionalmente, o empregado que não tiver condições de apresentar o atestado nesse prazo, deverá encaminhá-lo por terceiros, ou enviar cópia do mesmo escaneado por e-mail, cabendo-o trazer o atestado original na data de seu retorno ao trabalho.

O atestado médico entregue, deverá ser original ou xerox autenticada em cartório.

O atestado médico deverá conter: nome legível, CID (Classificação de Doenças) **quando expressamente autorizado pelo paciente**, carimbo e assinatura do médico e sem rasuras.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADO DE ACOMPANHAMENTO MÉDICO**

O empregado terá a hora ou dia de trabalho abonado, no caso de urgência ou emergência médica dos filhos menores de 14 (quatorze) anos, mediante apresentação de atestado de acompanhamento fornecido pelo médico.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICADO AO SINDICATO**

As **APAEs** comprometem-se a manter quadro de avisos em local de trabalho, visível e de fácil acesso, onde o **SENALBA-ES** afixará editais, avisos e comunicações de interesse da categoria, vedado a divulgação de matéria político-partidária.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL**

As **APAEs** assegurarão o acesso de Dirigentes Sindicais em suas dependências, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para o desempenho de suas funções sindicais.

## **ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LISTAGEM DOS EMPREGADOS**

As **APAEs**, após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho enviarão ao **SENALBA/ES** relação de todos os seus empregados, com indicação de cargos e salários.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADOR**

Todas as **APAEs** recolherão para a FENAC, a título de contribuição assistencial patronal, **o valor equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional, vigente à data da assinatura da presente convenção, a ser pago em 04 (quatro) parcelas iguais.**

**Parágrafo Primeiro:** A primeira parcela deverá ser paga no 5º (quinto) dia útil do mês Janeiro/2025, e as 03 (três) demais parcelas, nos meses imediatamente seguintes.

**Parágrafo Segundo :** A contribuição será cobrada através de guia de cobrança emitida pela FENAC, pagável por compensação bancária.

**Parágrafo Terceiro:** O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta Cláusula, acarretará ao empregador, o pagamento de multa de 10% (dez por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS**

Pelo presente Acordo, fica o **SENALBA-ES**, com direito de cobrar e as **APAEs**, de descontar de todos os seus empregados, o percentual de 1% (um por cento), em folha de pagamento, exclusivamente no mês subsequente ao mês da assinatura desta Convenção, a título de "Ajuda para Negociação do Acordo Coletivo de Trabalho", visando ao fechamento da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, do salário já reajustado, que será repassado ao **SENALBA-ES**, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do mês do efetivo desconto, facultando ao empregado o direito de oposição, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da assinatura do presente instrumento, manifestada por escrito, individual e pessoalmente, pelo empregado junto ao **SENALBA/ES**, com cópia para o empregador.

**§ 1º** - Na impossibilidade da manifestação ser presencial, evitando-se aglomerações, o empregado poderá enviar por Correios, com A.R. (aviso de recebimento) individual, respeitando o prazo para postagem da presente cláusula.

§ 2º - O referido desconto da Contribuição Assistencial é feito com base no Art. 545 da CLT, ficando as **APAES**, obrigadas a descontarem na folha de pagamento dos seus empregados, devendo ser depositado na Caixa Econômica Federal, Agência 0167, operação 003, Conta-corrente nº. 1728-4, de titularidade do SENALBA-ES, ou através de Boleto Bancário específico disponível no endereço: <http://www.sindifacil.com/senalba-es/>, clicando em “Contribuição Assistencial”.

§ 3º - As **APAES**, deverão enviar para o SENALBA-ES a relação dos empregados que sofreram o desconto, constando os respectivos salários-base e o valor do desconto, acompanhada da cópia da Guia de Depósito.

§ 4º - O atraso no pagamento da Contribuição Assistencial, sujeitará as **APAES**, ao pagamento do valor principal, acrescido de multa de 2% (dois por cento), correção monetária e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, a incidir sobre o valor acrescido da multa e corrigido monetariamente.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DOS ACORDOS EM SEPARADO**

As **APAES** que não puderem cumprir com a presente Convenção de Trabalho, deverão requerer Acordo Coletivo de Trabalho junto à FENAC e ao SENALBA/ES, ficando sua eficácia condicionada a participação dos Sindicatos Patronal e Laboral.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FORO**

Eleito o foro, na cidade de Vitória/ES fica autorizada às partes intentarem judicialmente em qualquer esfera, caso ocorra descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

## **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - APLICAÇÃO**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplicar-se-á somente aos empregados das **ASSOCIAÇÕES DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** identificadas no anexo desta Convenção Coletiva.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As APAES não incluídas no anexo deste instrumento coletivo, poderão aderir ao mesmo, através de Termo Aditivo, mediante solicitação por escrito aos sindicatos convenientes, devendo estar regularmente em dia com as contribuições dos sindicatos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As APAES que constam no anexo e que não quitarem os pagamentos negociados, em seus respectivos vencimentos, serão excluídas do anexo desta convenção, através de Termo Aditivo. A exclusão será informada a respectiva APAE com 30 (trinta) dias de antecedência.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** A presente Norma Coletiva de Trabalho, tem caráter específico e próprio para as ASSOCIAÇÕES DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (APAES) e seus empregados constantes (qualificadas) no anexo 01. As demais APAES que não aderiram ao presente instrumento, se subordinam ao cumprimento integral da CCT firmada pelo SENALBA/ES e FENAC em 12/04/2024 com registro no MTE sob o nº ES000172/2024, para garantia e resguardo dos direitos trabalhistas das categorias representadas.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTAS**

O não cumprimento por qualquer das partes da presente Convenção Coletiva de Trabalho implicará em multa mensal equivalente a ¼ (um quarto) do Salário Mínimo em favor do empregado atingido, sem prejuízo do cumprimento da cláusula descumprida devidamente reajustada quando for o caso.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As partes se comprometem a observar os dispositivos ora pactuados, ficando certo que a parte infratora incorrerá nas penalidades previstas nesta Convenção e na legislação vigente.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MANUTENÇÃO DE CONQUISTAS E BENEFÍCIOS**

Fica garantida a manutenção de conquistas e benefícios já assegurados aos empregados abrangidos pela Norma Coletiva de Trabalho em vigor, bem como as da presente, sendo incluído no patrimônio jurídico do trabalhador.

}

**JOSE ALMERO MOTA**  
**PRESIDENTE**  
**FEDERACAO NACIONAL DE CULTURA FENAC**

**JORGE ANTONIO SOARES**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS ENTIDADES CULT REC ASSIST SOCIAL ORIENT FORM PROF DESENV SUST COMP**  
**APERF TEC MICRO E EMP PEQUENO PORTE NO ESTADO ES**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - RELAÇÃO DE APAES ABRANGIDAS PELA CONVENÇÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

**SENALBA-ES**Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Oportunidade e Formação Profissional no Estado do Espírito Santo  
Filial da CUI - fundada em 10 de junho de 1987**Federação Nacional de Cultura**

## ANEXO I

### RELAÇÃO DAS APAES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ABRANGIDAS POR ESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2024

	APAE	CNPJ	ENDEREÇO
01	Afonso Cláudio	27.434.240/0001-50	Rod. Sebastião Alves de Lima, s/n, Km 0 - Campo 21 - Afonso Cláudio/ES- Cep: 29600-000
02	Alegre	27.368.794/0001-05	R. Enília Pinheiro de Souza, s/n - Centro – Alegre/ES - 29500-000
03	Aracruz	32.400.772/0001-07	R. Epiphânio Pontin, 200 - B. Polivalente - Aracruz /ES - 29190-415
04	Cachoeiro de Itapemirim	27.192.707/0001-01	R. João Sasso, 330 - São Geraldo - CP. 538 – Cach <sup>o</sup> de Itapemirim/ES - 29314-650
05	Cariacica	36.046.068/0001-59	R. Carlos Rogerio Jesus, S/N, Campo Grande, Cariacica/ES – 29144-190
06	Colatina	27.091.495/0001-68	R. Benjamin Costa, 96 - Sagr. Coração Jesus, Espírito Santo
07	Conceição do Castelo	00.797.792/0001-77	R. Adalto Ferreira da Motta. s/n - Conceição de Castelo/ES - 29370-000
08	Domingos Martins	05.588.216/0001-08	R. Pedro Saleme, 63 – Parque Alaina, Domingos Martins/ES – 29260-000
09	Governador Lindenberg	07.259.669/0001-41	Rod. Dario Salvador , s/n - Governador Lindenberg/ES - 29720-000
10	Guarapari	02.325.057/0001-96	Av. Leblon, 333 – Praia do Morro – Guarapari/ES - 29216-390
11	Ibatiba	05.725.078/0001-97	R. Theodomiro Dias Santiago, nº 81, Bairro Floresta - Ibatiba/ES - 29395-000
12	Ibitirama	03.537.134/0001-04	R. Anizio Ferreira da Silva, 67, Centro, Ibitirama/ES – 29540-000
13	Irupi	39.289.285/0001-68	R. Levi Amaro Machado, s/n - Centro – Irupi/ES - 29398-000
14	Íluna	36.027.134/0001-43	Av. Pref. Wellington Firmino do Carmo, s/n - Vale Verde – Íluna/ES - 29390-000
15	Marataízes	04.975.734/0001-47	Rua 1 de Maio, S/N - 29.345-000, Esplanada II – Marataízes/ES
16	Marilândia	06.108.936/0001-17	R. Dionísio Falqueto, s/n - Centro – Marilândia/ES - 29725-000
17	Montanha	31.788.979/0001-38	R. Anchieta, 282 - Centro – Montanha/ES - 29890-000
18	Muniz Freire	31.720.543/0001-07	R. José Cabriano Aguilar, s/n - Muniz Freire/ES - 29380-000
19	Muqui	28.402.931/0001-35	R. Miná Lobato Fraga, 391 – Entre Morros – Muqui/ES - 29480-000
20	Pinheiro	31.788.318/0001-02	Rua Geraldo Licínio Vaccare, 100 – Niteroi, Pinheiros – ES
21	Piuma	36.040.012/0001-97	Av. Rio Mar, 700, Tamarindo, Piuma/ES – 29285-000
22	Rio Bananal	36.022.978/0001-00	Av. André Pizetta, 72 – São Sebastião – Rio Bananal/ES - 29920-000
23	Santa Leopoldina	07.748.325/0001-04	R. Reginaldo Terra, S/N - 29.640-000, Santa Leopoldina/ES
24	Santa Maria de Jetibá	03.258.716/0001-81	Rua Henrique João Júlio Kuster, 469 - São Luiz, Santa Maria de Jetibá – ES
25	São Gabriel da Palha	31.798.457/0001-17	R. João Gabriel, 139– São Gabriel da Palha/ES - 29780-000
26	São Mateus	27.559.418/0001-90	R. Cel. Constantino Cunha, 2.127 – São Mateus/ES - 29933-530
27	São Roque do Canaã	04.073.548/0001-12	Rod. Armando Martinelli, 866-B. Cinco Casinhas - São Roque do Canaã/ES - 29665-000
28	Serra	27.564.699/0001-79	R. Afonso Arinos de Mello e Franco, 133 – Laranjeiras – Serra/ES - 29165-470
29	Venda N. do Imigrante	31.724.438/0001-46	R. Egídio Zandonadi, 90 - Venda Nova do Imigrante/ES - 29375-000
30	Vila Valério	05.677.450/0001-37	R. Antônio Barcelos, 107 – Vila Nova - Vila Valério/ES - 29785-000
31	Vianna	08.440.478/0001-44	R. Sorocaba, Qd.34, nº 31/32 – Marcílio de Noronha – Viana/ES - 29135-000
32	Vila Velha	05.768.616/0001-20	Rua Cabo Ailson Simoes, Nº1050 - 29100-325, Centro – Vila Velha/ES